



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.9.2021.35964	10105845	734,0400 Ha	14/06/2021 a 14/06/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.		Não se aplica	15.763.423/0001-30
Município de referência		Coordenadas de referência	
BRASILIA / DF		-29,154260565 -52,133946568	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MARCO ANTONIO DE SOUZA SALGADO	Elaborador/Executor	12.070/D - DF	10984157

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.1 A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL é a única responsável, perante ao IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:-
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;-
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;-
- 1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.
- 1.4 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização, bem como da Licença Ambiental do empreendimento e dos registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.
- 1.5 É proibido:-
Utilização de herbicidas, derivados e afins para a supressão de vegetação,-
Depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros, em mananciais hídricos e áreas úmidas e-
- 1.6 Quaisquer alterações de projeto deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.7 Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal - DOF.
- 1.8 A renovação desta Autorização deverá requerida, pelo o empreendedor, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

Específica

- 2.1 Quando iniciada, a supressão deve ser procedida, estritamente, nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro, Abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA.

Uso do Solo e Cobertura Vegetal

Trecho E

Obras Isoladas



TOTAL

Área (ha)

Volume (m³)

Área (ha)

Volume (m³)

Área (ha)

Volume (m³)

Em APP

Fora de APP

Floresta Ombrófila Mita



0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

Floresta Estacional Decidual

9,74

50,42

2.451,91

12.692,56

0,09

5,79

22,656

1.457,55



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes



9,83
56,21
2.474,57
14.150,11
Indivíduos Isolados
0
0
14,765
145,615
0
0
0
104,891
0
0
14,765
250,506
Totais
9,74
50,42
2.466,68



12.838,17

0,09

5,79

22,656

1.562,45

9,83

56,21

2.489,34

14.400,62

2.2 Estão autorizadas as obras relativas ao Segmento E, Trecho Complementar e Obras Isoladas, compreendidas entre os Km 324+100 e 351+400, nos municípios de Marquês de Souza, Lajeado e Estrela. Para os demais segmentos, não estão autorizadas a realização de obras, até que sejam cumpridas as condicionantes previstas na LP nº 624/2020 (SEI 6813946), conforme orientação do Despacho nº 10016163/2021-CGLIN/DILIC (SEI 10016163), de 21/05/2021.

2.3 Comunicar ao IBAMA o início e o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das atividades, relatório final descritivo e fotográfico.

2.4 As atividades de supressão não podem ser iniciadas sem a obtenção da Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico - Abio.

2.5 Executar, nos moldes e diretrizes aprovados por esse Instituto, o Subprograma de Resgate e Salvamento da Fauna e os Programas de Monitoramento e Controle da Supressão Vegetal, de Salvamento de Germoplasma Vegetal e de Plantio Compensatório.

2.6 Manter ao menos 1 (um) responsável técnico, por frente de supressão.

2.7 O empreendedor deverá apresentar, em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de emissão dessa Autorização, Projeto de Plantio Compensatório completo, incluindo as localizações das áreas selecionadas para execução dos plantios e do Cronograma de execução dos trabalhos.

2.8 Após a aprovação do Ibama, executar o Plantio Compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 3 (três) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas.

2.9 Apresentar nos relatórios semestrais, material descritivo e fotográfico, das atividades desenvolvidas no Projeto de Plantio Compensatório.

2.10 Apresentar em 30 (trinta) dias, após o término dos trabalhos de implantação do Plantio Compensatório, relatório descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante 3 (três) anos, relatório de monitoramento dos Plantios efetuados.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	14/06/2021 - 12:05:56



Documento assinado eletronicamente por Jonatas Souza da Trindade, Diretor de Licenciamento Ambiental - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes, em 14 de Junho de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10539202135964>